

PROJETO DE LEI N.º 5.939, DE 2009

*Autoriza o Poder Executivo a
criar a empresa pública denominada
Empresa Brasileira de
Administração de Petróleo e Gás
Natural S.A. – PETRO-SAL, e dá
outras providências.*

EMENDA N.º

113 (Mendonça)

Dê-se ao artigo 17 do Projeto de Lei n.º 5.939, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 17. A PETRO-SAL sujeitar-se-á à supervisão do Ministério de Minas e Energia e à fiscalização da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União, submetendo-se ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009.”

JUSTIFICATIVA

A Lei da Transparência prevê a ampla divulgação, e em tempo real, dos gastos realizados nos orçamentos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A mesma sistemática deverá, então, ser observada pela PETRO-SAL com o intuito de aumentar a fiscalização pela população dos gastos diários da nova estatal.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2009.


Deputado **FERNANDO CORUJA**
PPS/SC

DE M
Jorge Roberto Maloney

J. L. de Almeida
Bomfim de Almeida